



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSOLIDAÇÃO, DE MODO INFORMATIZADO, DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL JUNTO À SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO DO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL, NA REDE MUNICIPAL DE COMPUTADORES-INTERNET.**

**CONTRATO Nº 14/2016**

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, doravante designada CONTRATANTE, com sede na Praça dos Emancipadores s/nº, Bloco Legislativo, Centro, município de Cubatão, CEP: 11510-900, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. **AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO** e de outro lado a empresa **SINO – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ nº 04.666.507-0001-30, com sede na Travessa Nossa Senhora do Carmo, 59 – Bairro Jardim Europa – CEP: 13416-400 – Piracicaba - SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **SÉRGIO CAMARGO ROLIM**, Portador do RG nº 25.480.374-X e CPF sob o nº 258.727.068-55 celebram o presente contrato administrativo, decorrente do Convite nº **001/2016**, RQ nº **01-22-01/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consolidação, de modo informatizado, da legislação municipal junto à seção de legislação do site oficial da câmara municipal, na rede mundial de computadores - internet, conforme especificações constantes na RQ nº 01-22-01/2016 (ANEXO I).

1.2. Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:  
a) Edital da Carta-Convite nº 001/2016e seus anexos; b) Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

2.2. O valor mensal deste contrato é de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

2.3. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá por conta da seguinte dotação: 339039.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. A vigência deste contrato tem início a partir do dia 23/05/2016 e término em 22/05/2017.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1. O objeto contratual será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização que for designado pela contratante para tanto, mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. Recebido o objeto pela CONTRATANTE, o pagamento será feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo do disposto no § 3º do artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. Ao se constatarem erros ou rasuras na Nota Fiscal/Fatura apresentada, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções, permanecendo suspenso o prazo para pagamento durante esse período.

5.3. O pagamento será efetuado no Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Cubatão.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

- 5.4. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da dotação nº 339039.99.
- 5.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 5.6. O valor dos encargos previstos no subitem anterior será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### 6.1. São deveres da CONTRATADA:

6.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas em conformidade com as disposições constantes do edital, do contrato assinado, da proposta de preços apresentada, em especial quanto aos seguintes itens constantes da RQ nº 01- 22-01/2016 (Anexo I):

6.1.1.1. Preparação minuciosa dos textos;

6.1.1.2. Lincagem entre as remissões efetuadas dentro da referida Legislação;

6.1.1.3. Lincagem/interligação da Legislação do Município com a base jurídica federal (já existente e futura) contida no trabalho que será executado;

6.1.1.4. Consolidação da Legislação Municipal;

6.1.1.5. Criação de notas em meio à Legislação Municipal alertando o usuário para aspectos a serem levados em conta quando da interpretação/ aplicação dos dispositivos, bem como a elaboração de lembretes que recomendam a consulta a outro(s) dispositivo(s) pertinente(s) ao assunto que está sendo pesquisado num dado momento e de índices facilitadores de acesso à legislação;

6.1.1.6. Implementação dos novos diplomas legais nos respectivos índices de acesso (cronológico e por assuntos);

6.1.1.7. Atualização do banco de dados no que se refere a inserir os novos diplomas legais no sistema de busca por palavras;

6.1.1.8. Apontamentos de impropriedades, vícios formais e até mesmo eventuais erros graves que sejam detectados nos novos diplomas legais do Município, para, com isso, oportunizar que o Legislativo e/ou Executivo Municipal possa tomar as devidas providências para saná-los;

6.1.1.9. Hospedagem da Seção de Legislação em provedor de alta segurança e respectiva sobretaxa relativa ao tráfego de acessos ao material hospedado; e

6.1.1.10. Mudanças do layout da Seção de Legislação como forma de acompanhar toda e qualquer modificação de design que venha a ser efetuada no site da Câmara.

6.1.2. Emitir nota fiscal de acordo com a legislação tributária em vigor;

6.1.3. Manter durante o período de vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital de licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.1.4. Reparar quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto desta licitação;

6.1.5. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais incidentes sobre o objeto da licitação;

6.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de encargos fiscais, comerciais, sociais, previdenciários, trabalhistas, entre outros, que venham a recair sobre o objeto contratado, até o término de sua vigência;

6.1.7. Responsabilizar-se por todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta da execução do objeto contratado, recolhendo-os sem direito a reembolso;



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

- 6.1.8. Prestar assistência à CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relacionados com o objeto contratado durante a vigência do contrato, devendo manter preposto ou representante designado para tal finalidade;
- 6.1.9. Arcar com toda e qualquer despesa decorrente da prestação de serviços;
- 6.1.10. Não ceder nem transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- 6.1.11. Aceitar os acréscimos e supressões em conformidade com o estabelecido no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- 6.1.12. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia à CONTRATANTE com relação ao objeto contratado;
- 6.1.13. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para consecução desse mister;
- 7.1.2. Efetuar os pagamentos devidos na forma prevista no Edital e neste contrato;
- 7.1.3. Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências durante a vigência do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1. Os licitantes estão sujeitos às seguintes penalidades:

- 8.1.1. Advertência;
- 8.1.2. Multa prevista no subitem 8.2 a 8.5;
- 8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 8.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo previsto neste edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 8.3. O atraso no cumprimento das obrigações previstas neste edital, no contrato e na proposta de preços implicará multa de 1% (um por cento) ao dia até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, hipótese em que, ultrapassado o limite de 10 (dez) dias sem o cumprimento da obrigação, caracterizar-se-á, a critério da Administração, o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se à multa prevista no subitem seguinte cumulativamente.
- 8.4. O descumprimento das obrigações previstas neste edital, no contrato e na proposta de preços implicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo da rescisão do contrato pela Administração, na forma do artigo 78 da referida lei.
- 8.5. A pena de multa será aplicada a cada descumprimento, sendo que a aplicação de uma multa não exclui a aplicação de outra.
- 8.6. A pena de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as penas de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e com a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, conforme a gravidade da falta que a gerou.
- 8.7. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

8.8. A aplicação de penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

8.9. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação da licitante adjudicatária, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, a juízo da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, nos termos dos artigos 58, II, 77 e 79 da Lei 8666/93, se a CONTRATADA descumprir quaisquer das condições estipuladas no Edital, neste contrato, na apólice, na proposta de preços e na RQ nº 01-22-01/2016, ou ainda nas demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. As partes elegem o foro da comarca de Cubatão para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. O presente contrato é regido pelas suas cláusulas, pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, pelos preceitos de direito público e, subsidiariamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

11.2. Aplicam-se, também, nos casos omissos, a legislação e demais normas atinentes à espécie.

11.3. Em caso de conflito entre cláusula do edital de licitação ou deste contrato, prevalecerá a cláusula mais benéfica para a CONTRATANTE.

E, por estarem as partes assim justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cubatão, 11 de maio de 2016.

  
**AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO**  
Presidente

  
**SÉRGIO CAMARGO ROLIM**  
Representante da Empresa SINO – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. – EPP

### **TESTEMUNHAS:**

  
**IVETE ROSSI**  
R.G. nº 9.575.335-SSP/SP

  
**DOUGLAS LISBOA NOGUEIRA**  
R.G. Nº 9.787.780-SSP/SP

DVA/ASSEJUTEL-jras.